PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Pregão Eletrônico Nº 000095/2020 - 10/02/2021 - Processo Nº 023500/2020***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	26/03/2021
Tipo	**ATA DE CONVOCAÇÃO**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 015/2021, de 03 de Fevereiro de 2021, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços** nº **000095/2020** , referente ao Processo nº **023500/2020**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E POLIVITAMÍNICO (CONSTANTES NA REMUME), A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA (CAF)**. Inicialmente foi verificado que **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI-ME** e **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** atenderam ao instrumento convocatório, e após análise nos documentos de habilitação foi verificado sua conformidade, estando HABILITADAS. Vale ressaltar que não foi possível proceder com a verificação de autenticidade da Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA pela internet, portanto, essa comissão entrou em contato por telefone com o 1º Ofício Distribuidor, part. E Contador Judicial do Firo Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que emitiu tal certidão (tel.: (41) 3027-5253), na qual foi informado o e-mail para que pudéssemos encaminhar a certidão supracitada para devida verificação de sua autenticidade. Em resposta, a Fernanda respondeu o e-mail, manifestando que: "a Certidão está correta e foi emitida por nós. Não é possível verificar pelo site, pois ela fica disponível por apenas 30 dias, no momento não consigo estender o período para verificar, pois o servidor do site está fora do ar." Este e-mail encontra-se anexo às fls. 250 deste processo. Ato contínuo, encaminhamos os autos para a secretaria municipal de saúde para análise das documentações das empresas supracitadas, referente ao item 12.10.3, alíneas "b", "c" e "d" do edital. Em resposta às fls. 252/257, as farmacêuticas Camilla Dellatorre Teixeira e Mayara de Oliveira Santos, em síntese informam que: "**ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI-ME,** item/lote 01 e 02 - Análise do item 12.10.3, "b", "c" e "d" do edital: Observações: Embora tenha apresentado documento em conformidade com os itens 4.1.3 "b", "c" e "d" do edital, em observância à RDC 67/2007, que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinais para Uso Humano em farmácias, foi identificado descumprimento quanto ao item 5.10 da referida legislação, conforme apresentado abaixo. "Em caráter excepcional, considerando o interesse público, desde que comprovada a inexistência do produto no mercado e justificada tecnicamente a necessidade da manipulação". Em conformidade ao disposto no item 5.10 da RDC 67/2007, existem critérios para as contratações de interesse público, sendo, portanto, notável que as aquisições de produtos manipulados somente são permitidas em âmbito público quando da inexistência do produto no mercado. Considerando que, em pesquisa a tabela CMED foi possível constatar a existência e comercialização dos lotes 01 e 02 (fls. 252 e 253), fica ratificada a impossibilidade de aquisição de produtos manipulados, neste caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Pregão Eletrônico Nº 000095/2020 - 10/02/2021 - Processo Nº 023500/2020***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	26/03/2021
Tipo	**ATA DE CONVOCAÇÃO**

Diante do exposto, resta DESCLASSIFICAR a licitante. Deste modo a empresa restou DESCLASSIFICADA a licitante. **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** item/lote 03 - Análise do item 12.10.3, "b", "c" e "d" do edital: Observações: - . Deste modo a empresa restou CLASSIFICADA no item/lote 03. Diante da análise técnica foi CLASSIFICADO o item/lote 03 e DESCLASSIFICADO nos itens/lotes 01 e 02. Após análise das documentações referente à Qualificação Técnica das licitantes, encaminho o presente para apreciação e posterior encaminhamento ao Pregão para prosseguimento." Após, a secretária municipal de saúde encaminhou o processo para este setor para prosseguimento. Diante da desclassificação, fica a subsequente classificada, sendo: **MARCELO DE C. MAURI MEDICAMENTOS EIRELI - EPP** nos lotes 01 e 02, convocada a apresentarem suas documentações de habilitação de acordo com o prazo previsto nos itens 12.3 e 12.4 do edital. Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item 12.3.1, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Karina Costalonga Batista
Pregoeira Oficial

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Adelita Alves de Almeida
Apoio